

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 11 da proposição em epígrafe:

“Art. 11

§ 1º O PAOF será submetido, pelo órgão gestor, à manifestação da comissão de gestão de florestas públicas, nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, e, nos termos de regulamento, a consulta pública.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo da proposta, com a redação atual, impõe a manifestação da Comissão de Gestão de Florestas Públicas criada no âmbito do Ministério do Meio Ambiente sobre todos os planos anuais de outorga florestal. Trata-se de equívoco que, evidentemente, deve ser corrigido, uma vez que as normas previstas para as concessões aplicam-se também a Estados e Municípios. Um órgão do Governo Federal não pode ter atribuições desse tipo em

relação a florestas estaduais e municipais.

A preocupação que norteia a presente emenda, ressalte-se, ficou evidente nas reuniões para debate do projeto de lei realizadas pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (CAINDR) no Pará e outros Estados da Região Norte.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Ann Pontes